PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.832 - RS (2018/0069369-4)

REQUERENTE : THEONILDO LEISMANN
ADVOGADO : GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE - SC028941
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Na petição 00810972/2019, às fls. 460-466, o advogado GIOVANI ROCHA CASTANHEDE noticia o falecimento do seu constituinte THEONILDO LEISMANN, apresentando declaração de óbito n. 23528470-0 e declaração emitida pela Paróquia São Pedro Canísio em Itapiranga/SC informando o sepultamento do corpo no cemitério por ela administrado.

Diante disso, com base no art. 313 do Código de Processo Civil de 2015, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 90 dias, para a regularização do feito, quanto à substituição da parte pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: CD44593C-7458-410F-92CA-7871C46FA523